



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

TERCEIRA CAMARA

10845-008759/92-26

PROCESSO Nº

mfc

Sessão de 30 de julho de 1.99 3

ACORDÃO Nº

Recurso nº.: 115.505

Recorrente: WILSON SONS S/A COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA DE NA-
VEGAÇÃO.

Recorrid DRF - Santos - SP

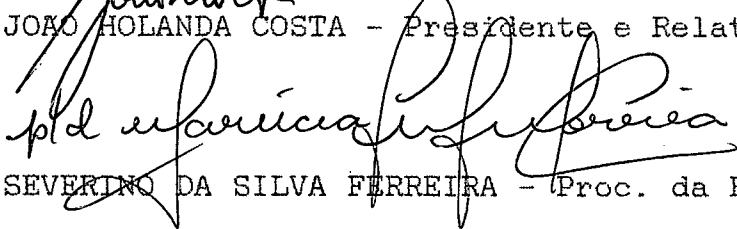
R E S O L U Ç A O N. 303-561

Vistos, relatados e dicutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília-DF., em 30 de julho de 1993.


JOAO HOLANDA COSTA - Presidente e Relator


SEVERINO DA SILVA FERREIRA - Proc. da Faz. Nacional

22 OUT 1993

VISTO EM
SESSAO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Dione Maria Andrade da Fonseca, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Carlos Barcanias Chiesa (suplente). Ausentes os Conselheiros Leopoldo César Fontenelle, Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Ausente momentaneamente a Conselheira Rosa Marta Magalhães de Oliveira.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 115.505 - RESOLUÇÃO N. 303-561

RECORRENTE : WILSON SONS S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE
NAVEGAÇÃO.

RECORRIDA : DRF - Santos - SP

RELATOR : JOAO HOLANDA COSTA

R E L A T O R I O

Contra Wilson Sons S/A foi lavrado auto de infração para aplicar-lhe a multa do art. 522 inciso II do R.A. pela infringência ao art. 26 parágrafo único do mesmo R.A., a saber, o navio Panamá Maru (japonês) deixou o porto de Santos, no período de 11 a 18 de setembro de 1.992 sem portar o indispensável PASSE DE SAIDA.

Na impugnação, a agência marítima alega força maior dado que a repartição aduaneira esteve paralisada em razão de greve dos auditores fiscais, o que tornou impossível a obtenção do documento.

A autoridade de 1a. instância julgou procedente a ação fiscal.

No recurso, alega a agência marítima que em situação semelhante (greve de funcionários do Ministério da Fazenda) o TRF da 2a. Região, no julgamento da Apelação e MS 90.02.11283-4 Rio de Janeiro, assim decidiu:

"I. Administrativo. Embarque de mercadorias perecíveis, Certificado de qualidade. Desnecessária a apresentação, em razão de greve deflagrada pelos funcionários do Ministério da Agricultura que deixou de emitir o aludido documento. Durante a interrupção, a impetrada deveria ter providenciado esquema de emergência para contornar situações como a dos autos, em que os danos repercutiram em detrimento da iniciativa privada e os interesses nacionais.

II. Apelação e recurso improvidos".

E o relatório.

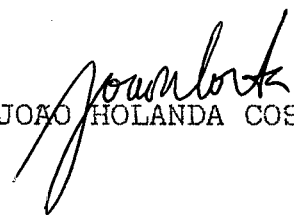
V O T O

A greve dos auditores fiscais, em princípio, não impossibilita a empresa de cumprir sua obrigação de comunicar a data de saída do navio e pedir o passe. Porque a comunicação e consequente solicitação não é, necessariamente, feita a auditor, podendo ser formalizada no protocolo da repartição, onde funcionam servidores que desempenham atividades-meio e que não participam de greves que sejam de auditores fiscais.

A fim de que seja averiguada a real impossibilidade de cumprimento da obrigação acessória, deve o julgamento ser convertido em diligência para que:

- a) seja a recorrente intimada a comprovar haver solicitado o passe de saída;
- b) a repartição preste informações sobre a solicitação eventualmente efetuada.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1993.


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator